



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 17/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o *caput* do artigo 11 e acrescenta o artigo 70-A à Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica Legislativa
Registro nº 876
Recebido em 22/3/07 às 11:20
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o *caput* do artigo 11 e acrescenta o artigo 70-A à Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Respeitado o limite da cota mensal de gabinete e os valores do salário mínimo vigente, os parlamentares poderão dentro das tabelas constante dos Anexos XIII e XV, da Lei Complementar 326, de 10 de novembro de 2005, definir livremente o quantitativo de nomeação dos servidores para cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar em seu gabinete”. (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 70-A à Lei Complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. A Assembléia Legislativa baixará ato nomeando servidores para integrarem as seguintes comissões administrativas, todas vinculadas à Secretaria Geral:

I – Comissão Permanente de Licitação, com 05 (cinco) membros;

II – Comissão Permanente de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Bens, Materiais e Serviços, com 03 (três) membros; e

III – Comissão Permanente de Auditoria Interna, com 03 (três) membros.

Parágrafo único. As Comissões de que trata este artigo serão regulamentadas por Resolução da Mesa Diretora”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~